

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2011**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 13 dias do mês de abril de 2011, às 9:30 horas, na sede da Companhia, localizado na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Cajuru, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- 2. Mesa:** Presidente: Sr. Wilson Ferro de Lara. Secretária: Sra. Cristiane Gritsch.
- 3. Presenças:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração, indicados no item 6 abaixo.
- 4. Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 5. Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações, sendo a ata lavrada na forma de sumário:
 - 5.1. Apresentar como proposta a ser aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme minuta em anexo.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. (Ass): Presidente: *Wilson Ferro de Lara, Alexandre Behring Costa, Bernardo Vieira Hees, Riccardo Arduini, Sergio Messias Pedreiro, Guilherme Narcísio de Lacerda, Henrique Amarante da Costa Pinto, Luiz Felipe Dutra de Sousa, Nelson Rozental, Wagner Pinheiro de Oliveira e Raimundo Pires Martins da Costa.*

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 13 de abril de 2011.

Cristiane Gritsch
Secretária/Visto da Advogada

ANEXO I – ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste regimento interno (“Regimento”) é regular:

- a) o funcionamento do Conselho Fiscal da ALL – America Latina Logística S.A. (“Companhia”);
- b) os direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal; e
- c) o relacionamento do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração, a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

1.2. Este Regimento dispõe, dentre outros, sobre:

- a) a missão do Conselho Fiscal;
- b) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho Fiscal; e
- c) os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Companhia, fiscalizador dos atos de gestão administrativa.

2.2. O Conselho Fiscal deve atuar de forma a proteger o patrimônio e os interesses da Companhia, fiscalizando e solicitando aos órgãos da administração e órgãos auxiliares da Companhia, informações e esclarecimentos relacionados com sua função fiscalizadora.

2.3. Além da sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, tem como atribuições:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) requisitar a presença de Auditores Independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- j) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;
- k) recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- l) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma; e
- m) acompanhar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.

2.4. A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3. FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

3.1. Composição. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos anualmente, quando da Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

3.2. Presidente do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus pares, o seu Presidente, com o voto de no mínimo a maioria absoluta de seus membros, que convocará e conduzirá as reuniões.

3.3. Substituição. Os membros do Conselho Fiscal (“Conselheiros”) serão substituídos em suas ausências, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente até que cesse a ausência e/ou impedimento do membro titular.

3.3.1. O Presidente deverá ser informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, por meio de comunicação por escrito enviada pelo membro titular ou pelo respectivo suplente até o momento da instalação da reunião. Da mesma forma, o Presidente deverá ser prontamente informado quando o membro titular reassumir suas funções.

3.3.2. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

3.4. Secretário Executivo. O Conselho Fiscal poderá, se entender conveniente, ter um Secretário Executivo, o qual será indicado pelo próprio Conselho Fiscal e será escolhido entre conselheiros ou não.

4. MANDATO

4.1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será de 1 (um) ano, contados a partir da data da realização da assembleia geral ordinária, podendo serem reeleitos pelo mesmo prazo, conforme estipula o artigo 161, parágrafo 6º da Lei das S.A..

5. REQUISITOS

5.1 Requisitos para o Cargo. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser pessoa natural, residente no País;
- b) ter reputação ilibada;
- c) não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;
- g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras

5.1.1. Pelo menos um dos Conselheiros deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.

5.2. Dados Cadastrais. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

6. INVESTIDURA

6.1. Investidura. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura (i) do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, (ii) prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e (iii) Termo de adesão à Política de Divulgação e Negociação.

6.1.1. Os requisitos legais para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho, quando do empossamento de seus membros

6.2. Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, (a) a quantidade de ações, por espécie e classe e a quantidade e características de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de propriedade de membro do Conselho de Administração, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; (b) identificação da companhia emissora; e (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações. Tal comunicação deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

6.2.1. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho Fiscal em observação a cláusula 6.2 acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

7. REUNIÕES

7.1. Periodicidade. O Conselho reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas e locais a serem estabelecidos na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1.1. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação.

7.1.2. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos seus membros, pelo seu Presidente ou quem estiver lhe fazendo às vezes.

7.2. Convocação. Compete ao Presidente do Conselho convocar as reuniões extraordinárias, fixar a respectiva ordem do dia e decidir a forma de realização das reuniões: presenciais ou virtuais.

7.2.1. A convocação será feita por escrito, através de fax, e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 6 dias úteis por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais membros do Conselho, no endereço indicado no respectivo Termo de Posse e/ou correio eletrônico (email), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, determinando: hora, data, local e ordem do dia, acrescida ou não, da documentação mencionada na pauta.

7.3. Quorum de Instalação. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 2 (dois) Conselheiros (na hipótese de eleição de 3 membros para o Conselho) ou 3 (três) Conselheiros (na hipótese de eleição de 5 membros para o Conselho) e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta..

7.4. Inclusão de Assuntos. Durante a realização da reunião do Conselho, qualquer membro poderá propor ao Presidente a inclusão de novo item na ordem do dia. A decisão de aceitar ou não a inclusão deste novo item deverá ser tomada pela unanimidade dos membros. Na hipótese de ausência de algum Conselheiro, e não estando presente o respectivo suplente, fica vedada a inclusão de novo item na ordem do dia.

7.5. Adiamento de Deliberação. Mediante deliberação favorável, por maioria, do colegiado, o Presidente do Conselho poderá adiar a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

7.6. Votação. Após o debate das matérias, o Presidente as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

7.7. Participação em Reuniões. Somente os Conselheiros, seus suplentes, representantes legais da Companhia e o Secretário estão autorizados a participar das reuniões do Conselho Fiscal. No entanto, caso seja de interesse comum e haja prévia e expressa autorização da maioria dos conselheiros, será possível a presença de um terceiro com a finalidade única e exclusiva de assessorar os conselheiros na tomada de decisões da Companhia, a qual deve restringir-se ao período em que a matéria estiver sendo objeto de exame e deliberação.

7.7.1. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá indicar um profissional de sua livre escolha para assessorar em determinado assunto os demais conselheiros nas reuniões do Conselho, devendo, entretanto, o membro do Conselho que utilizar desta prerrogativa (a) assegurar e responsabilizar-se pela confidencialidade das informações apresentadas ao seu assessor e impedir que tais informações sejam utilizadas para outros fins; e (b) arcar com os custos relativos aos honorários de tal profissional.

7.7.2. Para tanto, em até 2 (dois) dias úteis antes da referida reunião, o conselheiro interessado deverá apresentar ao Presidente do Conselho, por escrito: (a) os documentos de identificação do profissional; (b) informações sobre sua especialidade e a empresa para que trabalha, se for o caso; e (c) termo de confidencialidade, assinado pelo respectivo, no qual este se comprometa a manter sigilo sobre todas as informações que obtiver da Companhia em função da sua assessoria ao membro do Conselho em questão.

7.7.3. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às Assembléias, reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou outros órgãos da administração, sempre que convocados, sem que tenham direito a voto nas matérias submetidas a deliberação.

7.8. Procuração. Na ausência do suplente do Conselheiro, este deverá ser representado por outro Conselheiro, mediante (i) outorga de procuração específica para representação na respectiva reunião de Conselho, e (ii) envio de comunicado prévio, por escrito (carta ou email) ao Presidente do Conselho.

7.9. Ata. Competirá ao Secretário, ou na sua ausência por quem vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho, a lavratura das atas das reuniões do Conselho nos livros da Companhia, bem como a coleta das assinaturas de todos os conselheiros nas referidas atas.

7.9.1. Para cada reunião será lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas, conforme abaixo descrito.

7.9.2. Os votos divergentes, depois de reduzidos a termo pelo secretário da reunião, a pedido dos respectivos Conselheiros, deverão ser anexados à ata e arquivados na sede social da Companhia.

7.9.3. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

7.9.4. As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos membros do Conselho (i) no término da reunião ou (ii) na reunião subsequente.

7.9.5. As atas e os anexos, estes rubricados pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, ficam arquivados na sede social da Companhia.

8. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

8.1. Atribuições do Presidente. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados, levando em consideração as seguintes prioridades: (1) urgência ou prazo de decisão; (2) assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior e (3) assuntos ordinários;
- c).orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- f) autorizar, consultado os demais membros, a presença, nas reuniões, durante o tempo estritamente necessário, de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento deste Conselho;
- h) assinar a correspondência oficial do Conselho e representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- i) nomear um Secretário e supervisionar os seus trabalhos; e
- j) indicar à Companhia, de comum acordo com os demais membros do Conselho, o membro que comparecerá nas assembléias gerais com até 5 dias da data da realização da assembleia.

9. ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS MEMBROS

9.1. Atribuições do Conselho. Compete aos Conselheiros:

- a) comparecer às reuniões do Conselho e, caso contrário, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da reunião, para que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- b) emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- e) solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- g) exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal; e
- h) informar, sempre que solicitado ou conforme prazo legal, as modificações em suas posições acionárias, conforme cláusula 6.2 acima.

10. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

10.1. Atribuições do Secretário. Compete ao Secretário:

- a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) registrar formalmente as reuniões;
- e) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. Remuneração. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, nos termos da lei.

12. REEMBOLSO DE DESPESAS

12.1. Políticas de Reembolso. Aos Conselheiros e/ou Suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

12.1.1. As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os conselheiros para definir datas e horários de vôos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.

12.1.2. As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.

12.1.3. Excepcionalmente, quando a situação justificar, os membros do Conselho poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação. O ressarcimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação dos comprovantes.

12.1.4. Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado da preferência dos membros do Conselho Fiscal, na cidade onde ocorrer o evento.

13. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

13.1. Direitos e Deveres. O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento Interno e do disposto nos artigos referentes aos Administradores do Capítulo XIII, da Lei nº 6.404/76 e devem:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- b) servir com lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- d) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado;
- e) ter à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;
- f) quando solicitados, assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
- g) assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar; e
- h) comparecer, pelo menos um deles, às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

13.2. Responsabilidade Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

13.2.1. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

13.2.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembléia Geral.

13.3. Vedações. É vedado aos Conselheiros:

- a) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- b) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- f) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- g) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- h) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado ato ou fato relevante ocorrido na Companhia; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Conflito. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável. Em qualquer hipótese de conflito entre o Regimento e o Estatuto Social ou legislação aplicável, prevalecerá o Estatuto Social e a legislação aplicável.

14.2. Vigência. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo válido por prazo indeterminado e arquivado na sede da Companhia.

14.3. Aplicabilidade. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos conselheiros e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia.

14.4. Omissões. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, na forma da Lei e do Estatuto Social.

14.4.1. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal e aprovadas mediante convocação de Assembleia Geral.